



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 043/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas para o fortalecimento da infraestrutura turística municipal.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta Lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. DE CULTURA E TURISMO.

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB FUNÇÃO: - 695 – TURISMO

PROGRAMA: 1004 - FOMENTO Á CULTURA E AO TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 1021 – Melhorias na Infraestrutura Turística

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

FONTE DE RECURSOS:

1500000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 150.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 100.000,00

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações

R\$ 750.000,00

FONTE DE RECURSOS:

17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

VALOR: R\$ 850.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SEC. DE CULTURA E TURISMO.

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB FUNÇÃO: - 695 – TURISMO

PROGRAMA: 1004 - FOMENTO Á CULTURA E AO TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2048 – Desenvolvimento das ações de Promoção do Turismo

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSOS:

1500000 - Recursos não vinculados de Impostos

VALOR: R\$ 100.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 40.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 80.000,00

4.4.90.52.01 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 80.000,00

FONTE DE RECURSOS:

17000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

VALOR: R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o excesso de arrecadação ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Caso a dotação seja insuficiente para demanda fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caturité-PB, em 22 de janeiro de 2026.

Itamílson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Constitucional